

**EDITAL 01/2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2025**

*Edital de Processo Seletivo Simplificado Para  
Admissão de Psicólogos e Assistentes Sociais.*

O Prefeito de Ijuí, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, visando a admissão de servidores temporário para as funções de psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, a constituição de banca de cadastro reserva à contratação por prazo determinado para atender o interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 271, IV da Lei Municipal 3.871/2001; a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração acompanhado pela Comissão designada pela Portaria nº 5.475/2025, nas condições deste Edital:

**1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O processo seletivo será executado por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 5.475/2025.
  - 1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.
  - 1.2 O processo seletivo respeitará o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal.
  - 1.3 O presente edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município de Ijuí, <http://www.ijui.rs.gov.br>.
  - 1.4 Os demais atos e decisões do processo seletivo serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município, através do endereço constante no item “1.3”.
  - 1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto 5.224 de 02 de maio de 2013.
  - 1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de títulos dos candidatos pela Comissão conforme critério definidos neste Edital.
  - 1.7 A contratação terá duração de 12 (meses), a contar da data de admissão, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal.
    - 1.7.1 Os contratos e o vínculo serão de natureza jurídico administrativa e, poderão ser rescindidos a qualquer momento, a critério da Administração.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento das vagas conforme tabela discriminativa abaixo, em seu respectivo turno de trabalho, mediante remuneração para a respectiva carga horária:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
---------------	--------------	-------------------	----------------------	--------------------



				MENSAL (R\$)
<b>Assistente Social</b>	<sup>2</sup> CR	1 - Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, com inscrição no Conselho profissional 2 - Idade Mínima: 18 anos;	37 horas e 30 minutos	R\$ 5.280,46
<b>Psicólogo</b>	<sup>2</sup> CR	1 - Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo e inscrição no respectivo Conselho profissional; 2 - Idade Mínima: 18 anos;	20 horas	R\$ 5.280,46

<sup>1</sup>Remuneração inicial acrescido do adicional de insalubridade, a depender de laudo técnico e, auxílio-alimentação no valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais).

<sup>2</sup>CR: Cadastro Reserva.

2.2 A jornada de trabalho diária será integralmente cumprida, de segunda a sexta-feira, mediante determinação do órgão competente, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim havendo adoção de compensação de horários, mediante acordo individual a ser celebrado com o contratado, sem prejuízo de outros atos normativos do Poder Executivo do Município de Ijuí.

2.3 Caberá à administração do serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade do local de realização da jornada de trabalho, conforme interesse da Administração e o interesse público.

2.3.1 A remuneração prevista na tabela do item “2.1” compreende o descanso semanal remunerado.

2.4 Além dos direitos previstos nos incisos II, III, e IV do art. 274 da Lei Municipal 3.871/2001, os contratados perceberão os seguintes direitos:

2.4.1 Auxílio-alimentação;

2.4.2 Adicional de insalubridade, quando o laudo do Engenheiro do Trabalho atribuir.

2.5 Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos legais, fiscal e previdenciário.

2.6 Os deveres e proibições constituem aqueles previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais do Município de Ijuí.

### 3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 A função temporária que trata este Processo Seletivo corresponde ao exercício das atribuições previstas, para a função temporária de Assistente Social e Psicólogo, consoante a Lei 7.540/2024.

### 4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DO PSS



4.1 As inscrições para o processo seletivo iniciarão na data de 23 de maio de 2025 às 8:00 horas, e se encerrão no dia 06 de julho de 2025, às 23:59 horas, horário oficial de Brasília/DF.

4.1.1 As inscrições serão realizadas unicamente através do endereço <https://forms.gle/DgXbeoE6Hnvso7NX7>, consoante as observações previstas neste Edital.

4.2 A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo, contidas nos avisos, no edital e em outros comunicados a serem publicados, acerca dos quais não poderá, o candidato, alegar desconhecimento.

4.3 Eventuais observações, dúvidas do candidato ou interessado e questionamentos poderão ser encaminhados para o seguinte e-mail: [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br).

4.4 O cronograma das atividades do processo de seleção respeitará as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATAS
<b>Período de inscrição</b>	02/07 a 11/07/2025
<b>Divulgação do edital com a homologação das inscrições</b>	15/07/2025
<b>Período para recurso de inscrição não homologada</b>	15/07/2025 – 16/07/2025
<b>Divulgação de edital com a classificação preliminar</b>	18/07/2025
<b>Período de recurso de impugnação da classificação preliminar</b>	19/07/2025-20/07/2025
<b>Divulgação de edital com data para sorteio, em caso de empate em relação às notas</b>	21/07/2025-22/07/2025
<b>Divulgação de edital com a classificação definitiva</b>	24/07/2025

4.5 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Secretaria de Administração.

## 5. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

5.1 Os candidatos às vagas deverão preencher a inscrição através do endereço contido no item “4.1.1”, anexando os seguintes documentos, sendo de caráter obrigatório e eliminatório:

5.1.1 Documento de identificação com foto, atualizada, frente e verso;

5.1.2 Declaração de autenticidade das informações devidamente preenchida e assinada de modo manual ou eletronicamente (assinatura eletrônica ICP-Brasil), conforme anexo I deste edital;

5.1.3 Diploma de nível superior em psicologia ou assistência social.

5.2 Cópias digitalizadas dos títulos, cursos e comprovantes de experiência profissional a serem pontuados consoante item “6.”

5.3 Não serão aceitas as inscrições fora de prazo e condições previstas neste Edital.

5.3.1 As inscrições serão gratuitas.



5.4 A não apresentação de cópias dos documentos previstos no item “5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3” implicará na desclassificação do candidato.

5.4.1 O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações de inscrição, sob as penas da Lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

## 6. DA SELEÇÃO

6.1 Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos, incluindo a soma aritmética simples de todas as etapas.

6.2 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

6.3 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.4 A classificação dos candidatos inscritos na Função de Procurador se dará pela nota final.

6.5 Primeira Etapa: Para fins de especialização acadêmica serão validados títulos de pós-graduação, mestrado e doutorado e o cômputo de tempo de Experiência Profissional na função será dará a partir da atuação profissional, com a pontuação em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.5.1 A classificação dos candidatos inscritos na função será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.5.2 Para a função de psicólogo:

Especificação	Pontuação unitária			Pontuação máxima
<b>Titulação de ensino superior na área da psicologia</b>	Doutorado 20	Mestrado Especialização (pós-graduação strictu sensu) 15	Especialização (pós-graduação lato sensu) 10	20
<b>Tempo de serviço no exercício da função pública como psicólogo na área SUAS (Sistema Único de Assistência Social), comprovada, de maneira detalhada, na forma preconizada pela legislação</b>		1,5		60



(CTPS para emprego e declaração de atuação, contrato ou equivalente). (**)		
Tempo de serviço no exercício privado como psicólogo, comprovada, na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, contrato ou equivalente). (***)	0,875	35
<p>(*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação. (**) pontuação por mês de atuação até o máximo de 40 meses. (*** ) pontuação por mês de atuação até o máximo de 40 meses.</p>		
Total		115

#### 6.5.3 Para a função de Assistente Social:

Especificação	Pontuação unitária			Pontuação máxima
<b>Titulação de ensino superior na área da assistência social</b>	Doutorado 20	Mestrado Especialização (pós-graduação strictu sensu) 15	Especialização (pós-graduação lato sensu) 10	20
<b>Tempo de serviço no exercício na função pública na função de assistente social na área SUAS (Sistema Único de Assistência Social), comprovada, de maneira detalhada, na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, declaração de atuação, contrato ou equivalente). (**)</b>		1,5		60
<b>Tempo de serviço no exercício privado como assistente social ou área correlata, comprovada, na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, contrato</b>		0,875		35



ou equivalente). (****)		
<p><b>(*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação. (**) pontuação por mês de atuação até o máximo de 40 meses. (****) pontuação por mês de atuação até o máximo de 40 meses.</b></p>		
<b>Total</b>		<b>100</b>

#### 6.5. Segunda etapa.

6.5.1 Serão pontuados o tempo de estágio curricular obrigatório ou remunerado, exclusivamente realizados diretamente na área social e nos equipamentos do SUAS, comprovados mediante declaração de atuação e exercício.

6.5.2 Será pontuado a participação e a atuação no Sistema de Controle Social como membro conselheiro, comprovado mediante Portaria.

6.5.3 A pontuação dos itens 6.5.1 e 6.5.2 respeitará:

Especificação	Pontuação unitária	Pontuação máxima
<b>Estágio curricular no âmbito público na área social e nos equipamentos SUAS. (**) </b>	0,625	15
<b>Conselheiro do Sistema de Assistência Social.</b>	10 pts por mandato	20
<p><b>(**) pontuação por mês de atuação até o máximo de 24 meses.</b></p>		
<b>Total</b>		<b>35</b>

6.9 Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos complementares.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Terá sua inscrição homologada os candidatos que anexarem todos os documentos descritos no item “5.1”.

7.2 Serão classificados os candidatos que obterem nota igual ou superior a 60;

7.2.1 Ultimado os períodos de recurso na fase de inscrição, a Comissão procederá à análise dos títulos apresentados, pontuação e classificação preliminar.

### 8. DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, o desempate ocorrerá:

8.1.1 Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, será dada preferência aquele que tiver maior idade;



- 8.1.2 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior tempo de serviço na advocacia pública;
- 8.1.3 Mantido o empate de candidatos dar-se-á preferência àquele que tiver maior pontuação no critério tempo de atuação na advocacia privada;
- 8.1.4 Esgotado os itens anteriores proceder-se-á o sorteio público;
- 8.1.6 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão mediante publicação no site oficial do Município;
- 8.1.7 A publicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## 9. RESULTADOS E RECURSOS

- 9.1 O resultado do presente processo seletivo simplificado será publicado no painel de oficial da Secretaria Municipal de Administração, bem como na página virtual na internet nos seguintes endereços: [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br) e [www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais](http://www.ijui.rs.gov.br/pagina/22/editais).
- 9.2 Dos atos praticados da presente Seleção Pública caberá recurso administrativo, a ser interposto após a publicação do resultado preliminar, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.3 No mesmo prazo definido no item “9.2”, o candidato interessado poderá ter acesso aos documentos relativos à própria inscrição e o processo seletivo, exclusivamente, mediante requerimento.
- 9.4 Os recursos deverão ser endereçados a Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br).
- 9.5 O recurso interposto terá efeito suspensivo.
- 9.6 Recebido o recurso, caberá a Comissão decidir acerca do mérito do recurso interposto.
- 9.6.1 Caberá recurso em sede de segunda instância à Secretaria de Administração, momento em que do recurso interposto pelo interessado deverá a Comissão exarar juízo fundamentado de mérito a partir de parecer prévio para julgamento da autoridade máxima da Secretaria de Administração.
- 9.7 Finalizados os julgamentos dos recursos, será publicado listagem da classificação final, momento em que será homologado o processo seletivo.

## 10. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação, o convocado para assumir contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério da Administração, para comprovar o atendimento das seguintes condições:
  - 10.1.1 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
  - 10.1.2 Comprovar habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação.



- 10.1.2 Apresentar atestado ou laudo médico psicológico/psiquiátrico acerca da sua aptidão mental para o exercício da função.
- 10.1.3 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- 10.1.4 Apresentar os originais de todos os documentos que instruíram a inscrição para conferência da autenticidade dos documentos digitalizados.
- 10.1.5 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 10.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
- 10.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois (2) anos, prorrogável.
- 10.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser chamados para contratação a novas vagas ou pelo tempo remanescente em casos de rescisão contratual, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços de domicílio e eletrônico, e o número de telefone cadastrado na inscrição.
- 11.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.
- 11.5 A minuta do contrato administrativo a ser celebrado com o contratado integra o presente edital em seu anexo II.

Ijuí, RS, 30 de junho de 2025.

**MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO**  
*Secretária de Administração*

**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**  
*Prefeito*



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E AUTENTICIDADE

Nome completo	
CPF	
E-mail	

Por meio deste documento **ACEITO** as condições, regras e termos do processo seletivo simplificado presentes no Edital 01/2025, PSS 11/2025 e, **DECLARO**, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado para a contratação em caráter emergencial na Função Temporária, que as informações prestadas no Currículo de inscrição e contidas nos documentos comprobatórios são autênticas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)



ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo por prazo determinado que entre si celebram o Município de Ijuí e xxxxxxxxxxxx, com base em permissivo constitucional, previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 271, IV da Lei Municipal nº 3.871/2001 e disposto na Lei Municipal nº Lei nº 7.297/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IJUÍ, representado por seu Prefeito Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, a seguir denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), (estado civil), inscrita no RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxx , nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, Ijuí/RS, doravante identificado por CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Visitador dos Programas Primeira Infância Melhor-PIM e Criança Feliz-PCF, cujas atribuições são as previstas para o cargo no anexo da Lei Municipal nº 7.707, de 01 de abril de 2025, observando-se as peculiaridades inerentes à área de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) mensais, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A carga horária semanal será de xxxx horas, cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Coordenação dos Programas Primeira Infância Melhor e/ou Criança Feliz.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além da remuneração fixada na CLÁUSULA SEGUNDA e do previsto nos incisos II, III e IV do art. 274 da Lei Municipal nº 3.871/2001, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I – acréscimo de um terço à remuneração referente às férias proporcionais, ao término do contrato;
- II – auxílio-alimentação.
- III – adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, se assim indicar o laudo médico pericial.



**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará no período de xxxxxxxxxxxx, podendo ser rescindido antes do seu término, a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, com aviso prévio ao (à) CONTRATADO(A), observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE, pelos termos contratuais, fica desobrigada de informar o último dia de trabalho do(a) CONTRATADO(A), se cumprido todo o período do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao (à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o (a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores - Lei nº 3.871 de 19/11/2001, art. 173, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os contratos serão extintos em caso de descontinuidade dos programas Primeira Infância Melhor-PIM e/ou Criança Feliz-PCF.

**CLÁUSULA NONA** - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao (à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA DEZ**- As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto nas Leis Municipais nº 3.871/2001 e Lei nº 7.707, de 1 de abril de 2025.

**CLÁUSULA ONZE** – Esse contrato fica sujeito às normas previstas na Lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, no que couber.

**CLÁUSULA DOZE** - A despesa corrente deste contrato correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TREZE** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ijuí, RS, data, mês e ano.



MÁRCIA MARISA CAVALHEIRO  
Secretaria de Administração

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

XXXXXXXXXX  
Contratado(a)

